LEI N.º 5.608, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frutal, para o Exercício de 2010 e Contém Outras Disposições.

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2010, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em **R$ 61.000.000,00** (sessenta e um milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A proposta Orçamentária para 2010, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal 101, de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e portaria interministerial nº. 163 de 04/05/2001.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – Receita Correntes			**R$**	**60.443.000,00**
1.1 – Receita Tributária	R$	6.282.000,00		
1.2 – Receita de Contribuição	R$	1.543.000,00		
1.3 – Receita Patrimonial	R$	5.911.000,00		
1.6 – Receita de Serviços	R$	119.000,00		
1.7 - Transferências Correntes	R$	45.485.000,00		
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$	1.103.000,00		
2.0 - Receitas de Capital			**R$**	**557.000,00**
2.1 - Operações de Crédito	R$	200.000,00		
2.2 - Alienação de Bens	R$	10.000,00		
2.4 - Transferências de Capital	R$	347.000,00		
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA:			**R$**	**61.000.000,00**

Art 4º A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, sub-função e programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) <u>DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>

01.00.00 – LEGISLATIVO		
01.01.00 - Câmara Municipal	R$	2.500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**2.500.000,00**

02.00.00 - EXECUTIVO		
02.01.00 – Gabinete Prefeito.	R$	830.000,00
02.02.00 – Procuradoria Geral do Município.	R$	469.000,00
02.03.00 – Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Públicas	R$	477.000,00
02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.	R$	2.874.000,00
02.05.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.	R$	3.908.000,00
02.06.00 – Secretaria Municipal de Fazenda.	R$	578.000,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.	R$	924.000,00
02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação.	R$	14.936.000,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário.	R$	7.588.000,00
02.10.00 – Secretaria Municipal de Promoção Humana.	R$	3.866.000,00
02.11.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	R$	1.267.000,00
02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde.	R$	17.069.000,00
02.13.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R$	629.000,00
02.14.00 – Fundo Municipal de Assistência Social.	R$	473.000,00
02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.	R$	300.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**56.188.000,00**
03.01 – Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal	R$	106.000,00
04.01 – Fundação Hospital Frei Gabriel	R$	2.100.000,00
05.01 – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Frutal	R$	106.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**58.500.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**61.000.000,00**

b) DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 Legislativa	R$	2.500.000,00
04 Administração	R$	9.944.000,00
05 Defesa Nacional	R$	28.000,00
06 Segurança Pública	R$	210.000,00
08 Assistência Social	R$	4.339.000,00
09 Previdência Social	R$	681.000,00
10 Saúde	R$	19.169.000,00

11	Trabalho	R$	1.000,00
12	Educação	R$	15.042.000,00
13	Cultura	R$	633.500,00
15	Urbanismo	R$	3.762.000,00
16	Habitação	R$	35.000,00
17	Saneamento	R$	305.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	324.000,00
20	Agricultura	R$	299.000,00
22	Indústria	R$	10.000,00
23	Comércio e Serviços	R$	3.000,00
24	Comunicação	R$	24.000,00
25	Energia	R$	5.000,00
26	Transporte	R$	1.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	633.500,00
28	Encargos Especiais	R$	3.021.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	30.000,00
Total		**R$**	**61.000.000,00**

Art. 5º Na execução orçamentária do exercício de 2010, fica autorizado:

I – a utilização, pelo Poder Executivo, do excesso de arrecadação apurado nos termos do item II, do § 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

II – o Executivo utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, como recursos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

III – os Poderes: Executivo e Legislativo abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor a cada um destinado.

Art. 6º Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2010, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8º A manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9º Nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente

consignada na Lei do Orçamento; destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

§ 1º As despesas com pessoal referidas no artigo abrangerão o pagamento de pessoal, ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como agentes políticos.

§ 2º Quando existentes, serão também somadas os valores dos contratos de terceirização, tomada sua parcela referente à mão-de-obra, desde que não relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente sejam acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência do Município e que não sejam inerentes às categorias funcionais do plano de cargos e salários.

Art. 10 Somente serão concedidas subvenções sociais e contribuições correntes a entidades, declaradas por lei de utilidade pública, que não visem lucros nem remunerem seus diretores, para atividades de interesse público.

Parágrafo único - Às subvenções sociais serão concedidas somente a entidades prestadoras de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional.

Art. 11 Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 28 de dezembro de 2009 — 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES